



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CONTRATO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE – ORGÃO

GERENCIADOR, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, CEP 13.927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Aparecido de Santi, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.661.228-SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 043.554.618-07, residente e domiciliado(a) na Rua Alberto de Almeida, nº 54, Parque Bela Vista, Pedreira – SP, CEP 13.925-050, doravante denominado apenas “CONTRATANTE”, e **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.051/0001-20, com sede na Rua Cabo Verde, nº 443, Jardim Cedro, no Município de Cedral, no Estado de São Paulo, CEP 15.895-000, neste ato representada pelo sócia-administradora, Nilza de Fátima Andreta Costa, brasileira, casada, enfermeira padrão, portadora da cédula de identidade RG nº 18.555.069-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.355.908-26, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 36 – Bairro Centro – na cidade de Cedral/SP, doravante denominada apenas “CONTRATADA”, em conformidade com os elementos constantes da Requisição nº 132/24 e do Termo de Referência e suas justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos da Requisição nº 132/2024 e do Termo de Referência da Dispensa e suas Justificativas, e de sua proposta financeira apresentada, relativos à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde por óxido de etileno, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado no Termo de Referência da Dispensa e seus anexos.

§ 2º. O objeto desse contrato será recebido pelo contratante, consoante a Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

§ 3º. A Administração rejeitará os serviços, objeto do presente contrato, que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

§ 4º. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão dos profissionais necessários à realização dos serviços objeto deste, correndo por conta da contratada todos os salários e encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como as despesas decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições.

§ 5º. A contratada exonerará o contratante de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou prejuízos que lhes sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Caberá à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, inclusive, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de despesa: 33.90.39.50; Dotação: 27.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global deste contrato é de R\$ 9.756,00 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais) conforme proposta da contratada, para prestação do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, ficando estipulado o valor mensal de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal.

- Após a conferência do conteúdo do serviço, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará ao Departamento de Contratos que ratificara a documentação apresentada durante habilitação e encaminhará a nota fiscal ao Departamento de Contabilidade para liquidação e pagamento.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

Quando a entrega for parcelada, nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços do objeto licitado, conforme disposto no Termo de Referência da Dispensa e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade às especificações dos serviços prestados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar à contratante;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a contratada, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa e seus anexos;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações;
- g) Zelar pela manutenção dos bens utilizados para prestação de serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- d) Fiscalizar e zelar pela boa qualidade da prestação de serviços;
- e) Expedir o competente atestado de aptidão para serviços, parcial ou total;

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da contratada, bem como a suas instalações;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, a saber:

- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - 1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido;
 - 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rendello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

§ 1º. As multas aplicadas à empresa contratada serão recolhidas no local indicado pela FUNBEPE, no prazo de 05 (cinco) cinco dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao contratante a descontar o seu valor no pagamento devido à contratada.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

A contratada se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira/SP, 29 de abril de 2024.


FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA
CONTRATANTE

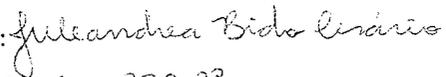

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI


STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE
ESTERILIZAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA

TESTEMUNHAS:


NOME: Luciana Maria Cam
CPF: 219.128.038-28


NOME: Juliana Bido Lins
CPF: 383.575.378-93

2



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO AO CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Condições gerais da contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde, mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, baseada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.813 de 14 de agosto de 2023, para atender às demandas da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	ESTERILIZAÇÃO	15237	UNIDADE *considerar como mês	12

O quantitativo foi estimado para 12 (doze) meses, baseado na necessidade do serviço, conforme relação de itens abaixo:

MATERIAIS	QUANTIDADES MENSAIS	QUANTIDADES TOTAIS
MANOPLAS	20 UNIDADES/MÊS	240 UNIDADES
CIRCUITO DE VENTILADORES	10 UNIDADES/MÊS	120 UNIDADES
CANETA DE CAUTÉRIO	10 UNIDADES/MÊS	120 UNIDADES

Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante procedimento eletrônico.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de manter a oferta de assistência aos pacientes, submetendo os materiais necessários da instituição hospitalar à esterilização por Óxido de Etileno, já que não possuímos esse tipo de serviço.

O serviço prestado não pode ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficarão expostos os pacientes. Em que pese a existência nesta unidade hospitalar de uma autoclave, vários equipamentos e materiais reutilizáveis, utilizados nos atendimentos hospitalares, não são resistentes a esta técnica de esterilização, a qual envolve a exposição do item a altas temperaturas, sendo indispensável que neste caso se utilize a esterilização por óxido de etileno.

A Resolução – RDC 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, indica a esterilização por este método para os itens mais sensíveis, como os listados neste Termo de Referência, de maneira a dar continuidade ao uso dos materiais e equipamentos usados no serviço.

Assim, a contratação em questão não atende somente à necessidade desta Fundação, mas também atende ao disposto legalmente.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Dos serviços a serem executados

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde, seguindo as seguintes definições:

- **ESTERILIZAÇÃO:** (1). Embalar; (2). Identificar conforme informação prestada pela Fundação Beneficente de Pedreira; (3). Esterilizar e; (4) Controlar a Qualidade
- **REESTERILIZAÇÃO:** (1) Reembalar; (2). Identificar conforme informação prestada pela Fundação Beneficente de Pedreira; (3). Esterilizar e; (4) Controlar a Qualidade
- **PROCESSAMENTO:** (1). Limpar; (2). Secar; (3). Embalar; (4). Identificar conforme informação prestada pela Fundação Beneficente de Pedreira; (5). Esterilizar e; (6) Controlar a Qualidade;

Para execução dos serviços cabem as seguintes exigências técnicas:

- Os produtos para saúde que forem submetidos ao processo de **ESTERILIZAÇÃO**, **REESTERILIZAÇÃO** ou **PROCESSAMENTO** serão embalados em papel grau cirúrgico ou equivalente, de forma individual, identificados com etiquetas afixadas nas embalagens contendo informações sobre os mesmos, tais como: (1) identificação do processo pelo qual foi submetido (esterilização, reesterilização ou processamento); (2) nome do produto de acordo com o constante em sua embalagem original e respectiva rotulagem, devidamente informada pela empresa contratada; (3) data do envio à empresa contratada; (4) data do processo de esterilização; (5) número do lote; (6) data limite de uso; (7) método de esterilização; (8) nome do responsável pelo preparo.
- Quando for constatado, por intermédio da área técnica da empresa contratada, que os produtos apresentarem condições impeditivas para os processos, isto é, produtos danificados, com ausência de pré-lavagem ou em estado de conservação precária por inúmeras reutilizações, a empresa contratada fará o encaminhamento de comunicação do fato à Fundação, e consequentemente, os citados produtos deverão ser devolvidos no mesmo “estado” ou “condição” em que foram coletados.

Modelo de execução do objeto

Condições de execução

Da retirada do material:

- O preposto da CONTRATADA deverá retirar os materiais na Fundação Beneficente de Pedreira, no mínimo 1 vez por semana (preferencialmente segunda feira pela manhã, entre as 10h00 min e 11h30min), para execução dos serviços, separando os materiais de maneira individualizada no setor de retirada. Eventualmente, a depender da necessidade da Fundação, pode ser solicitada a retirada de material em outro dia e/ou horário. A devolução dos materiais devidamente esterilizados ocorrerá após 07 (sete) dias, ou seja, na segunda-feira seguinte, de forma que se forme um fluxo de retirada e devolução.
- Para controle da retirada e devolução, a CONTRATADA deverá fornecer relatório em duas vias com listagem de materiais que estão sendo retirados e de materiais que estão sendo entregues, contendo suas especificações e quantidade correspondente, a data e hora da retirada e a assinatura do preposto da contratada e do funcionário designado pela contratante.;
Exemplo:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Material	Quant	Retirada		Visto		Devolução		Visto	
		Data	Hr	Contratante	Contratada	Data	Hr	Contratante	Contratada

- A CONTRATADA deverá devolver os materiais reprocessados para a Fundação em recipientes próprios, rígidos, lisos, laváveis e impermeáveis, fechados hermeticamente e contendo rótulos com listagem dos materiais, nome do estabelecimento solicitante e do estabelecimento prestador de serviço para evitar avarias (**proibido o uso de caixa de papelão**). Estes recipientes deverão ser de uso exclusivo, tendo a CONTRATADA à responsabilidade de reposição quando necessário.
- O veículo de transporte empregado pela empresa deve seguir a recomendação da RDC nº 15 de 13 de março 2012, garantindo o fluxo de materiais em seu interior, de tal maneira que não haja cruzamento dos materiais não estéreis, com os materiais esterilizados para uso. O veículo que transporta os produtos para saúde deve ser exclusivo para este fim, devendo este conter a identificação da CONTRATADA, conforme regularização do órgão competente, devendo ser asseguradas as condições de higiene e desinfecção necessárias à preservação da saúde humana, sujeitos à fiscalização, conforme legislação.
- O transporte deve ser feito em recipientes fechados e limpos apresentando condições que garantam a manutenção da identificação, garantia do processo de esterilização e a integridade da embalagem.

Da limpeza:

- A contratada deverá proceder à limpeza manual ou automatizada, realizando inspeção visual com lentes intensificadoras de imagem e, quando aplicável, por testes químicos disponíveis comercialmente. Os produtos utilizados para limpeza devem estar regularizados junto a ANVISA;
- Para os produtos de difícil limpeza, com lúmen ou reentrâncias, deverá ser utilizada após a limpeza manual, a limpeza automatizada em lavadora ultrassônica a jato pulsátil;
- A contratada deverá possuir ainda para limpeza dos produtos: Pistolas de água sob pressão; Pistolas de ar comprimido medicinal; Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.

Da Esterilização:

- A contratada deverá seguir a norma estabelecida, conforme RDC nº 15 de 15/03/2012, no tocante aos requisitos de boas práticas para os serviços e demais legislações que complementarem ou substituírem;
- A contratada deverá utilizar embalagens para acondicionamento dos materiais seguindo a norma da ABNT;
- A contratada deverá utilizar os indicadores químicos específicos para o método a ser utilizado;
- A contratada deverá monitorar os parâmetros de esterilização com indicadores biológicos do tipo autocontido, com tempo de resposta de no máximo 4 (quatro) horas, por método de fluorescência, composto de uma tira de papel contendo população microbiana mínima de 1.000.000 (um milhão) de esporos secos e calibrados de bacillus atrophaeus (antigo bacillus subtilis), (ATCC 9372 com certificado de qualidade Assegurada), em todos os lotes esterilizados.
- A contratada deverá liberar os produtos esterilizados somente após a realização de: Avaliação dos registros da esterilização contra os parâmetros específicos; Realização e aprovação de testes de esterilidade dos indicadores biológicos; Realização e aprovação do teste pirogênio dos produtos; Realização e aprovação dos testes de resíduos provenientes do processo; Realização e aprovação de inspeção física visual dos produtos, quanto a possíveis defeitos causados pelo processamento, repondo em até sete dias consecutivos da identificação, em caso de dano ou extravio.
- Fica à CONTRATADA a responsabilidade de comunicar via telefone ou e-mail institucional,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

qualquer dano causado ao material no decorrer do processo de esterilização.

- A contratada deverá manter os registros na própria empresa e enviar os relatórios dos lotes esterilizados à Fundação mensalmente.
- A contratada deverá realizar controle de resíduo em cada lote enviando os respectivos resultados para a Fundação, mantendo os registros na própria empresa e encaminhando a cópia destes à cada esterilização.
- A contratada deverá identificar na embalagem após o processo de esterilização: (1) identificação do processo pelo qual foi submetido (esterilização, reesterilização ou processamento); (2) nome do produto de acordo com o constante em sua embalagem original e respectiva rotulagem, devidamente informada pela empresa contratada; (3) data do envio à empresa contratada; (4) data do processo de esterilização; (5) número do lote; (6) data limite de uso; (7) método de esterilização; (8) nome do responsável pelo preparo
- A contratada deverá revalidar o processo sempre que ocorrerem alterações relacionadas às instalações, produtos ou equipamentos e apresentá-lo a CONTRATANTE.

Da Entrega:

- A contratada deverá entregar os materiais esterilizados, observando suas peculiaridades de funcionamento, na Fundação Beneficente de Pedreira, no mínimo 1 vez por semana (preferencialmente segunda feira pela manhã, entre as 10h00 min e 11h30min). Eventualmente, a depender da necessidade da Fundação, se houver sido emitido pedido de retirada em outro dia que não a segunda-feira, a devolução dos materiais devidamente esterilizados ocorrerá após 07 (sete) dias.
- A contratada deverá garantir a integridade das embalagens, as condições de entrega do material e conformidade com o controle de retirada e devolução. Os materiais não conformes, após inspeção, deverão ser entregues separadamente com relatório informando a não conformidade.
- A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste relatório. Materiais e Peças de Reposição:
- A CONTRATADA será responsável por manter o (s) material (ais) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria (s) do Ministério da Saúde vigente (s).
- Todas as despesas com os materiais de consumo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Caberá à CONTRATADA a reposição de equipamentos extraviados durante o processo de esterilização por óxido de etileno, em até 7 dias consecutivos, após a reclamação da CONTRATANTE.
- A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Da execução do contrato

- O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço apresentado.
- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado dos exames realizados referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- A Fundação deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- A CONTRATADA receberá pelos procedimentos de esterilização realizados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

Obrigações da Contratada

- A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os itens enviados conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com 04 a 07 enzimas, utilizando lavadoras termodesinfetadoras e ultrassônicas;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lavadora ultrassônica para lavagem dos materiais com lumens estreitos (ex: cânulas para aspiração, trocâteres, etc).
- O enxágue dos instrumentais deverá ser realizado com água deionizada reduzindo íons e carga microbológica, agindo como segurança na inibição da formação de resíduos provenientes do processo.
- Os materiais deverão ser inspecionados com auxílio de lupas, meticulosamente e estar totalmente secos antes de serem embalados.
- A CONTRATADA deverá realizar a inspeção quanto a integridade dos materiais a serem processados, repondo o material danificado e extraviado durante todo o processo de esterilização, em até sete dias consecutivos a partir da data da ocorrência;
- As embalagens dos materiais a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, uma face de papel com 60g, e outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g; utilizando medidas adequadas ao tamanho do material a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm, validadas com indicadores pré-estabelecidos para identificação da passagem pelo processo de esterilização. Deve conter indicador químico de esterilização em três pontos do papel grau cirúrgico e de fácil observação, possibilitando a CONTRATANTE a certificação do processo;
- A CONTRATADA deverá fornecer a embalagem para transporte de materiais e artigos a serem submetidos ao reprocessamento e deve ser recipiente rígido, limpo, com conformidade íntegra, liso e fechado hermeticamente e conter o rótulo com lista os produtos, nome do estabelecimento prestador de serviços e identificação do material afixada em sua parede, adequados as Normas de Biossegurança - Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego, atual ou se for substituída por revogação, bem como ao previsto na RDC nº 15 de 13 de março de 2012.
- A CONTRATADA deverá realizar o processo de limpeza e esterilização conforme determina a RDC nº 15 de 13 de março de 2012, da ANVISA e na Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá entregar os materiais esterilizados, observando suas peculiaridades de funcionamento, na Fundação Beneficente de Pedreira, após 07 (sete) dias da retirada.
- Deverá atender ao disposto na Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego e ao Disposto na Resolução da Diretoria Colegiada, RDC n.º 91 de 28 de novembro de 2008, RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que a substituir por revogação, Resolução da ANVISA nº 2605, de 11 de agosto de 2006 e Resolução da ANVISA nº 2606, de 11 de agosto de 2006.
- Todos os produtos médicos enviados deverão ser liberados apenas após confirmação do resultado negativo do indicador biológico;
- Em cada lote de produtos médicos, após os mesmos serem esterilizados, a CONTRATADA deverá retirar amostras dos mesmos e utilizar indicadores biológicos para controle de qualidade de seus serviços, emitindo laudo laboratorial atestando a esterilidade, apirogenicidade, além dos testes de cromatografia em fase gasosa, comprovando ausência de toxicidade para resíduos do processo, e encaminhar relatório mensal e a CONTRATANTE e semestralmente laudo de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

comprovação de garantia da esterilização, funcionalidade, esterilidade, dos produtos médicos canulados emitido por laboratório credenciado pela ANVISA/SP.

- Cabe a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE, o POP (procedimento operacional padrão) referente ao processo de esterilização, recebimento e liberação, dos itens encaminhados pela CONTRATANTE para a prestação do serviço.
- É da responsabilidade da CONTRATADA o envio de laudo da validação do processo de esterilização a cada procedimento.
- Deverá a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE relatório referente aos materiais ausentes, excedentes e com inadequações das funcionalidades, a cada envio de material.
- A CONTRATADA deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATANTE, metodologia que possibilite a rastreabilidade dos materiais, em concordância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que a substituir por revogação.
- A CONTRATADA receberá como pagamento os valores equivalentes aos itens reprocessados, podendo haver uma variação na quantidade mensal conforme a demanda dos serviços.

Obrigações da contratante

- Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de procedimentos realizados para a CONTRATANTE.
- A Fundação Beneficente de Pedreira indicará uma comissão para fiscalização da contratação.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da contratada, sendo que os materiais deverão ser retirados e devolvidos na sede da contratante, sito na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP.

Da vigência do contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Execução Contratual

O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo MENOR PREÇO. E regime de execução é o de empreitada por preço global.

Condições de execução

Os pedidos serão feitos semanalmente, com prazo de entrega de 7 dias a contar da data do envio do pedido, motivo pelo qual é obrigação da Empresa manter e-mail atualizado e confirmar o recebimento do pedido.

Gestão do Contrato



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Contrato, conforme disciplina o artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

Rotinas de Fiscalização Contratual

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

Critério de Medição e Pagamento

O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal.
- Após a conferência do conteúdo do serviço, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará ao Departamento de Contratos que ratificara a documentação apresentada durante habilitação e encaminhara a nota fiscal ao Departamento de Contabilidade para liquidação e pagamento.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

Quando a entrega for parcelada, nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ: 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Demais documentações

- Alvará da Vigilância Sanitária
- Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro na entidade profissional competente;
- Registro da empresa na entidade profissional competente.

Estimativas do valor da contratação

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha Orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000.3.3.90.39.99 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Nome: JENIFFER LEINATT DOS SANTOS
CARGO: Gerente de Enfermagem

